

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 137/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 066/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Leandro da Rosa, inscrito no CPF nº 925.606.280-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RAIZES DA CAPOEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.315.976/0001-34, com sede na Rua João Alfredo, nº 255, apto 502, Bairro Cidade Baixa, no município de Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Delmar Messa Perroni, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 403.210.960-53, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto:

**I.1.** Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxílio aos fazedores de cultura de Taquari/RS, referente à Lei Paulo Gustavo, incluindo curso preparatório e de capacitação, com encontros presenciais e virtuais, contemplando o recebimento de projetos e atendimento das necessidades de distribuição de valores repassados ao Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022, nos termos do processo protocolado sob o nº 203943/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da vinculação:

**II.1.** Dispensa de Licitação nº 066/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 857/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 1º, inc. II, alínea "a", do Decreto nº 9412/2018.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do prazo e das condições da prestação de serviço:

- **III.1.** O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses e terá início após a assinatura deste instrumento, mediante o recebimento da ordem de serviço/empenho, a ser encaminhada pelo fiscal anuente.
- III.2. Os serviços se destinam a operacionalização das ações que tratam dos editais da Lei Paulo Gustavo Lei Complementar nº 195/2022, devendo contemplar o recebimento de projetos e atendimento das necessidades de distribuição dos valores repassados ao município, incluindo os seguintes serviços:
  - III.2.1. mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrições de propostas;
  - III.2.2. suporte técnico e apoio aos processos em andamento;
  - III.2.3. consultoria e acompanhamento dos resultados;
  - III.2.4. análise e implementação dos planos de ações.

**Obs.:** Nos serviços supra estão incluídas a realização de cursos e oficinas preparatórias e de capacitação, com atividades de busca ativa, auditorias externas e avaliações de impacto e de resultados.







Estado do Rio Grande do Sul



- **III.3.** A organização e execução dos serviços, objeto do preente contrato, serão determinadas pela Coordenação de Cultura em conjunto com a Contratada;
- **III.4.** A Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do presente contrato, no prazo determinado pela Coordenação de Cultura, relatórios de pré-execução das atividades já contempladas, bem como das que ainda serão executadas;
- **III.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para acompanhamneto e aceitação dos mesmos, e, ao final, definitivamente, desde que nada conste em desabono.
- **III.5.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA

#### Dos Direitos e Obrigações:

#### **IV.1. Dos Direitos:**

**IV.1.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### IV.2. Das Obrigações:

- IV.2.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:
- IV.2.1.1. Efetuar os pagamentos da forma ajustada.
- **IV.2.1.2.** Dar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.
- **IV.2.1.3.** Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato

#### IV.3. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- **IV.3.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato e proposta comercial apresentada.
- **IV.3.2.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### Do valor e do pagamento:

- V.1. Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de **R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais)**, sendo que pagamento será efetuado **em parcela única**, após a apresentação da nota fiscal/fatura e de relatório de pré-execução das atividades já contempladas, bem como das que ainda serão executadas, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente.
- **V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **V.3.** No valor ajustado estão inclusos todas as despesas necessárias, bem como, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado, sendo considerado pleno







Estado do Rio Grande do Sul



e perfeito, não sendo devido qualquer reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão:06–Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj./Atividade: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

Recurso:1 – Livre;

3.3.3.90.39.99.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA

#### VII - Da fiscalização:

**VII.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### Das penalidades:

VIII - Das penalidades:

#### VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

#### VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

# VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- **VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
  - VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.







Estado do Rio Grande do Sul



#### VIII.2 - DO CONTRATANTE:

**VII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## CLÁUSULA NONA

#### Da vigência:

**IX.1.** O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, todavia, vencer-se antecipadamente com o total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

**IX.1.1.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Coordenação de Cultura, de forma motivada, caso os serviços não estejam concluídos no prazo previsto no item "III.1" da Cláusula Terceira ou rescindido a qualquer momento caso os serviços não estiverem a contento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

#### Da rescisão:

**X.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pelalegislação civil pertinente em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Das retenções:

**XI.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### XII - Do foro:

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 27 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante

ASSOCIAÇÃO RAIZES DA CAPOEIRA Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:



